



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, RG: 28.039.635-1 SSP (SP), CPF: 276.728.568-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.319.722/0001-90, Inscrição Estadual nº 637.268.311.115, com sede na cidade de São Carlos (SP), na Rua São Sebastião, 2284, Sala 2, Centro, CEP nº 13.560-230, representada por **Mauro Eduardo Rossit (Diretor Técnico/Administrador)**, residente na cidade de São Carlos SP, Avenida Miguel Damha, 1000, unidade 456, Damha I, CEP nº 13.560-970, RG nº 6.493.329-5 SSP (SP), CPF nº 624.215.908-25, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 10/2021, objeto do Processo Administrativo nº 020/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm ajustado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Magda (SP), na forma das leis ambientais em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.**

**Parágrafo primeiro** – Assinar o contrato para início dos serviços.

**Parágrafo segundo** – Notificar a **CONTRATADA** para que regularize os serviços quando houver quaisquer falhas de execução e que estejam fora das especificações, sob pena de não o fazendo, incorrer em sanções e multas, sem prejuízo das demais penalidades.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Handwritten signature and the number 25.



**Parágrafo terceiro** - Fornecer o local para execução dos serviços de transbordo com instalações adequadas.

**Parágrafo quarto** - Pagar pontualmente as notas fiscais faturas emitidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** – Só realizar serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, após deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual aditivo.

**Parágrafo segundo** – Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, EPI e EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores necessários a execução dos serviços, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes.

**Parágrafo terceiro** - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas, seguros e qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado.

**Parágrafo quarto** – Arcar com os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e encargos sociais resultantes do presente Contrato, bem como o atendimento ao piso salarial das categorias a ser aplicado a todos os seus funcionários, conforme estipulado em convenção coletiva ou norma específica, em relação a terceiros, por todos os danos que a empresa ou seus funcionários possam provocar, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, aplicando-se o art. 57, inc. II e § 4º, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo contado um dia depois da data da assinatura do contrato.

75



## CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado para o presente contrato, nos termos da proposta adjudicada, é de **R\$ 15.573,38 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)**, perfazendo um total **global/anual estimado de R\$ 186.880,60 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos)**.

**Parágrafo segundo:** O preço será irrevogável, por 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após este período os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-DI, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times I/I_0$$

**ONDE:**

P = Preço Reajustado,

P<sub>0</sub> = Preço Proposto,

I = Índice do mês anterior ao do reajuste

I<sub>0</sub> = Índice do mês anterior ao da apresentação da proposta.

O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 1º do 13º mês;

**Parágrafo quarto** - A CONTRATANTE recolherá para o município onde está localizado o aterro sanitário o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor correspondente aos serviços de disposição de resíduos da Nota Fiscal Fatura;

**Parágrafo quinto** - Não será aplicado o instituto da retenção destinada a Previdência Social sobre os serviços prestados de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 149, incisos V e VI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo sexto** - Tendo em vista a não incidência da atividade objeto do presente no artigo 30 da Lei Federal nº 10.833/03, não é devida a retenção de qualquer valor por parte da **CONTRATANTE** quanto ao PIS, COFINS e CSLL;

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '75'.



**Parágrafo sétimo** - O objeto do presente contrato não é enquadrado nas hipóteses elencadas pelo artigo 647 do RIR/2000, não se aplicando a retenção do IRRF - Imposto Renda Retido Fonte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de quinze dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de cinco dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo e liberação.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Magda.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

25



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; aplicada de acordo com o grau da gravidade do fato praticado ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 – Os serviços não aceitos ou executados fora das normas ambientais vigentes deverão ser regularizados dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

af  
175



2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 - Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.10.00	18.541.0009.2068.0000	3.3.90.39.05	241	1106

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, seja a que título for.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**Parágrafo segundo** - Em caso de cessão ou subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A legislação aplicável tem como fundamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais leis aplicáveis, sendo este contrato executado sob o regime de empreitada por preços unitários.

25



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Fica designado como fiscal do contrato o servidor efetivo no cargo de Secretário da Administração, o Senhor Orlando Gitti Junior, CPF: 320.263.558-19.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Magda, 12 de março de 2021.

*Alexandre*

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

Assinado digitalmente, conforme Lei nº 14.011, de 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Mauro Eduardo Rossit*

PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL  
LTDA  
CONTRATANTE  
MAURO EDUARDO ROSSIT  
DIRETOR TÉCNICO/ADMINISTRADOR

#### TESTEMUNHAS:

##### 1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Merides Leoncini

RG: 30.334.584-6

##### 2ª Testemunha

Nome: Fabiana Sandrini Louciano

RG: 33.521.348-0

Município de Magda  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

*15*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**CONTRATADA: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 31/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, NOS TERMOS DO EDITAL**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail:**

**juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Magda, 12 de março de 2021.**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 139  
Proc. PM n.º 20/2025

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

### Pela contratada:

Nome: Mauro Eduardo Rossit  
Cargo: Diretor Técnico/Administrador  
CPF: 624.215.908-25  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Regina Mendes Leoncini

**Município de Magda**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Forma n.º 141  
Proc. PM n.º 2012021

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

